



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO 028/00

"Institui a Comissão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Reduto e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes,
DECRETA:

Art. 1º) Fica criado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Reduto, com objetivo de realizar controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que geram despesas e arrecadam receitas tendo as seguintes finalidades:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao município, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que visam a melhor utilização dos recursos públicos;

III – acompanhar a execução financeira e orçamentária bem como da aplicação sob qualquer forma, dos recursos da Câmara;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas na execução dos programas no orçamento da Câmara de Reduto;

V – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI – executar os trabalhos de inspeção nos órgãos constitutivos do poder legislativo;

VII – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Presidente da Câmara Municipal de Reduto, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VIII – emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral das contas de Reduto ou mesmo antes, e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas;

IX – apoiar o controle externo, exercício de sua missão institucional.

Art. 2º) Fica instituída a comissão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Reduto, composta de três membros, sendo presidida por um deles e relatada por outro, denominados agentes de controle interno que serão servidores e/ou Vereadores da casa, dentre os que queiram e estejam em condições de se preparar, a serem designados através de portaria, sem ônus adicionais para executarem o controle preventivo proposto, sendo declarado que o trabalho prestado é de relevante interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º) Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades estabelecidas no artigo 1º, a responsabilidade de acompanhar as rotinas de trabalhos da Câmara.

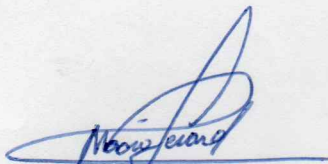
Art. 4º) O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisa-los antes de efetuá-los, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º) As despesas com a instalação do Controle Interno correrão por conta de dotações constantes do orçamento da Câmara para o exercício de 2000.

Art. 6º) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01/01/00.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2000.



Márcio Gerard
Presidente

Câmara Municipal de Reduto - MG

Resolução nº 028/2000

"Institui a Comissão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Reduto e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes,
DECRETA:

Art. 1º) - Fica criado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Reduto, com objetivo de realizar controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que geram despesas e arrecadam receitas tendo as seguintes finalidades:

I - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos.

II - Elaborar, apreciar e submeter ao município, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que visam a melhor utilização dos recursos públicos;

III - Acompanhar a execução financeira e orçamentária bem como da aplicação sob qualquer forma, dos recursos da Câmara;

IV - Avaliar o cumprimento das metas previstas na execução dos programas no orçamento da Câmara de Reduto;

V - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - executar os trabalho de inspeção nos órgãos constitutivos do poder legislativo;

VII - Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Presidente da Câmara Municipal de Reduto, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente.

VIII - Emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral das contas de Reduto ou mesmo antes, e nos casos de inspeção verificação e tomada de contas;

IX - Apoiar o controle externo, exercício de sua missão institucional.

Art. 2º) - Fica instituída a Comissão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Reduto, composta de três membros, sendo presidida por um deles e relatada por outro, denominados agentes de controle interno que serão servidores e/ou Vereadores da casa, dentre os que queiram e estejam em condições de se preparar, a serem designados através de portaria, sem ônus adicionais para executarem o controle preventivo proposto, sendo declarado que o trabalho prestado é de relevante interesse público.

Art. 3º) - Caberá aos agentes de controle interno, além das finalidades estabelecidas no artigo 1º, a responsabilidade de acompanhar as rotinas de trabalhos da Câmara.

Art. 4º) - O controle preventivo, a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los antes de efetuá-los de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º) - As despesas com a instalação do Controle Interno correrão por conta de dotações constantes do orçamento da Câmara para o exercício de 2000.

Art. 6º) - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01/01/2000.

Art. 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2000.

Márcio Gerard - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Despacho do Sr. Presidente

PROCESSO: 0354/00

ASSUNTO: Projeto de Resolução 02/00, que institui a Comissão do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Reduto.

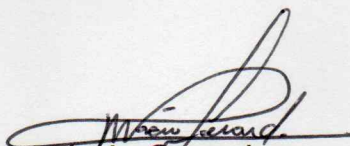
AUTORIA: Mesa Diretora

CONCLUSÃO: Aprovado. Resolução 028, de 03/12/2000

Arquive-se.

Publique-se.

Reduto, 03 de janeiro de 2001.


Marcio Gerard
Presidente